



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 MAI 1995

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0428/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento próprio para prensar latas de alumínio descartáveis, por parte dos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 JUN 1995

★ ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento comercial que comercializar bebidas em latas de alumínio descartáveis, para consumo local, deverá dispor de equipamento adequado para prensar esses recipientes quando vazios.

Art. 2º - O equipamento exigido no artigo anterior deverá ser instalado em local visível, de fácil acesso e manipulação pelo usuário, contendo ao lado, ou abaixo, recipiente de lixo próprio e exclusivo para a coleta da lata já prensada.

Art. 3º - Ao estabelecimento comercial fica facultada a doação ou comercialização dos recipientes prensados, à entidades ou empresas que se responsabilizem a encaminhá-los para reciclagem, ficando às expensas destas o encargo de retirá-los periodicamente do local.

Art. 4º - A Administração Municipal se incumbirá da remoção dos recipientes prensados e do seu respectivo encaminhamento à reciclagem, caso não haja interessados em fazê-lo, bastando, para tanto, que o comerciante solicite esse serviço à respectiva Administração Regional.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, ao comerciante, multa equivalente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM's, dobrada a cada 30 (trinta) dias até a sua regularização.

COMISSÃO DE REVISÃO

16 MAI 1995

-DT. 10-
 COD. 0561



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	438	do 19.º

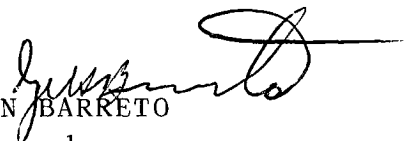
São Paulo

2.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	428	do 19 95

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade facilitar a coleta seletiva de latas de alumínio descartáveis para re ciclagem, bem como educar o cidadão a não jogá-las em qualquer lugar, posto que na cidade de São Paulo ainda não se faz a separação seletiva do lixo antes de seu recolhimento pela Prefeitura.

Prensar as latas de alumínio e armazená-las no local do consumo de seus conteúdos virá facilitar, em muito, a sua coleta por parte daqueles que se ocupam em encaminhá-las para recicla gem. Para a Administração também se torna um benefício na medida em que virá diminuir o trabalho da separação desses materiais do lixo co mum, e, para o comerciante, um gasto mínimo, além da vantagem de to dos os cidadãos estarem contribuindo para um processo de economia de fontes naturais e energia através da reciclagem desses recipientes.

Com esta preocupação é que propomos este pro jeto esperando sua acolhida pelos membros desta Casa.